



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 003/2024 Processo Administrativo nº 04/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, realizará Dispensa, com **critério de julgamento menor preço total global**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data de início de recebimento de propostas: 05/09/2024 - 11h (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/09/2024 - 15h (horário de Brasília)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de dimensionamento de cargas do prédio sede do Poder Legislativo, em virtude das obras de reforma e ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Projeto Elétrico de Dimensionamento de Cargas		
Localização: Prédio Sede do Poder Legislativo		
Item	Descrição	Quantidade
1	Projeto Elétrico	1
2	Projeto PTUG;	1
3	Projeto PTUE	1
4	Quadro de Cargas	1
5	Projeto de Iluminação	1

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de propostas ao e-mail licitacao@camaraibitinga.sp.gov.br ou entrega presencial de propostas no prédio locado da Câmara Municipal de Ibitinga, localizado na Avenida Dr. Victor Maida nº 420 – Centro.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

2.1.1. O procedimento será divulgado na imprensa Oficial da Estância Turística de Ibitinga e no site oficial da Câmara Municipal.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, proposta por meio de e-mail, aplicativo de mensagens, correio ou similar ou pessoalmente com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.6.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.10. O fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, relativo às seguintes declarações:

2.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.10.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.10.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

2.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado.

3.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.6.1. contiver vícios insanáveis;

3.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

3.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se refe-



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

rirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

3.8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

3.8.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,

3.8.1.2. Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

3.8.2.1. O valor global estimado para a contratação.

3.8.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

3.8.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

3.8.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

3.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração do preço.

3.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

3.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

4.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

4.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

4.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

5.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

5.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

6.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.11. as peculiaridades do caso concreto;

6.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

6.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- 7.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.2. As providências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 7.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 7.9.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 7.9.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar;
 - 7.9.2.2 – ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
 - 7.9.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
 - 7.9.4. ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;
 - 7.9.5. ANEXO VI – Das Infrações e Sanções Administrativas



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 04 de setembro de 2024.

Adão Ricardo Vieira do Prado
Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir, conforme regulamento:

1.1 cédula de identidade, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

1.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal;

1.3 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de projeto elétrico de dimensionamento de cargas do prédio sede do Poder Legislativo, em virtude das obras de reforma e ampliação.

A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

Projeto Elétrico de Dimensionamento de Cargas		
Localização: Prédio Sede do Poder Legislativo		
Item	Descrição	Quantidade
1	Projeto Elétrico	1
2	Projeto PTUG;	1
3	Projeto PTUE	1
4	Quadro de Cargas	1
5	Projeto de Iluminação	1

O contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da data da sua assinatura.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que estamos em fase final da reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal, se faz necessário, com urgência, que seja elaborado um projeto elétrico que analise se o padrão existente junto a companhia de energia é suficiente para suportar a demanda elétrica, visto que o número de instalações foi praticamente duplicada e caso tal projeto não seja executado, quando da finalização das obras e instalação de todos os equipamentos pretendidos, o padrão atual pode não suportar e termos problemas como queda constante de energia e danificação dos aparelhos. Já com o desenvolvimento de um projeto específico, ficará garantida a segurança em toda parte elétrica bem como a preservação dos equipamentos instalados.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de empresa especializada para execução de projeto elétrico de dimensionamento de cargas do prédio sede do Poder Legislativo, em virtude das obras de reforma e ampliação.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existe a necessidade de ser elaborado por profissional ou empresa que atue nesta área específica.

O desenvolvimento do projeto requerido deverá seguir as seguintes etapas para suprir a necessidade: a) visita presencial a obra e coleta de dados necessários com os responsáveis, b) apresentação de estudo preliminar em reunião para alinhamento e adequação, c) apresentação de anteprojeto em reunião para alinhamento e adequação, d) apresentação de projeto executivo e explanação das providências a serem tomadas, ficando a cargo da empresa todos os procedimentos burocráticos necessários junto a companhia de fornecimento de energia, que não sejam de competência exclusiva do Poder Legislativo. As possíveis taxas existentes junto a companhia, ficarão a cargo da Câmara Municipal.

As reuniões previstas para alinhamento e apresentação, poderão ser realizadas de forma presencial ou remota e contará com representante da empresa e do setor responsável do Poder Legislativo, visando otimizar o fluxo de trabalho e a atuação dos envolvidos.

O responsável pelo desenvolvimento deverá visitar a obra em três ocasiões para conferência e acompanhamento do projeto in loco e poderá entregar todos os projetos de forma digital, em extensões próprias, conforme cronograma previamente estabelecido e ajustado durante as reuniões.

O responsável também deverá apresentar em forma digital, nas extensões DOC e/ou ODT e PDF, descrição de todos os equipamentos necessários para conclusão da instalação, com suas descrições pormenorizadas, para que o Poder Legislativo possa efetuar a compra dos mesmos, caso seja necessário.

A entrega final contará com os seguintes projetos a serem elaborados:

- a) Projeto Elétrico;
- b) Projeto PTUG;
- c) projeto PTUE;
- d) Quadro de Cargas;
- e) Projeto de Iluminação.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

Após assinatura do contrato, a empresa contratada terá até 7 (sete) dias para agendamento de reunião para coleta de dados necessários com os responsáveis, após isso terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de estudo preliminar em reunião para alinhamento e adequação. Finalizado o estudo preliminar, a empresa terá até 08 (oito) dias para apresentação de anteprojeto em reunião para alinhamento e adequação. Encerrado o estudo preliminar terá até 15 (quinze) dias para apresentação de projeto executivo, e após isso terá até 30 (trinta) dias para apresentação do memorial descritivo/especificações técnicas de produtos e equipamentos que sejam neces-



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

sários ser adquiridos pelo Poder Legislativo, bem como as tratativas junto a companhia de energia.

Deverá ser entregue pela contratada todos os projetos de forma digital, em extensões apropriadas, além da descrição de todos os equipamentos necessários para conclusão da instalação – caso seja necessário, com suas descrições pormenorizadas, nas extensões DOC e/ou ODT e PDF.

Quando da instalação dos produtos e equipamentos propostos no projeto executivo, a empresa responsável pelo projeto deverá visitar a obra em três ocasiões para conferência e acompanhamento do desenvolvimento do projeto in loco.

7 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O objeto poderá ser entregue em formato totalmente digital, atendendo as especificações supramencionadas.

8 - GESTÃO CONTRATUAL:

A execução contratual será acompanhada pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal, com o apoio da empresa responsável pela fiscalização das obras de reforma e ampliação do prédio sede – GVT Engenharia.

Fica nomeada como fiscal de contrato a funcionária Kátia Cristina Bazoni e como Gestor de Contrato a funcionária Joana Aparecida Pazian Ferreira. O acompanhamento da evolução contratual será feito com a participação da fiscal em todas as reuniões que ocorrerem, bem como na conferência dos documentos e projeto recebido.

9 - GARANTIA CONTRATUAL:

O prazo de garantia contratual dos serviços, segue as regras civis pertinentes à matéria.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços prestados será efetuado da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do valor contratado após a entrega do Anteprojeto e 60% (sessenta por cento) do valor contratado após entrega do Projeto Executivo e Memorial Descritivo em arquivos digitais e entrega da documentação apresentada junto a companhia de energia, se assim se fizer necessário.

O pagamento nos valores percentuais estabelecidos, será realizado no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A modalidade de contratação adotada será a direta, por meio da dispensa, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço ofertado.

No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL do serviço.

12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor de referência para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir, obtido através de propostas solicitadas previamente a empresas do ramo:

Item	Empresa	Valores em Reais (R\$)
1	Alvorada Engenharia	R\$ 18.000,00
2	MS2 Engenharia	R\$ 21.200,00
3	CPO Engenharia	R\$ 26.850,00
	Média Apurada	R\$ 22.016,67

O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.

O valor máximo aceitável para a contratação será aquele não superior a 30 % (trinta por cento) do valor obtido como preço médio total estimado.

Segue anexo a este termo de referência as memórias de cálculo e todos os documentos que lhe deram suporte.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597 de 13 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), que onerará o Programa 01 031 0001 2067 0000 - Execução dos trabalhos do Poder Legislativo; Elemento da Despesa: 4 4 90 51 00 - Obras e instalações.

Ibitinga, 12 de agosto de 2024.

Kátia Cristina Bazoni

Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO II.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de projeto elétrico de dimensionamento de cargas do prédio sede do Poder Legislativo, em virtude das obras de reforma e ampliação.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo do presente documento é apresentar os estudos técnicos preliminares realizados visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2 DESENVOLVIMENTO

I NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Poder Legislativo encontra-se em andamento com a obra de reforma e ampliação de seu prédio sede. Tal obra visa inovar a sede e também os setores e a forma de desenvolver as atividades legislativas. Com o andamento da obra e a chegada da fase das instalações elétricas foi verificado que seria necessário aumentar o número de tomadas, fios, conduítes e outros itens elétricos para atender as demandas dos equipamentos que pretendemos instalar, bem como trazer aumentar o número de tomadas existentes para viabilizar a instalação desses equipamentos em qualquer espaço que se faça necessário e isto em todos os ambientes.

A necessidade da contratação se evidencia na necessidade do desenvolvimento de um projeto elétrico que analise se o padrão existente junto a companhia de energia é suficiente para suportar a demanda elétrica, visto que o número de instalações foi praticamente duplicada e caso tal projeto não seja executado, quando da finalização das obras e instalação de todos os equipamentos pretendidos, o padrão atual pode não suportar e termos problemas como queda constante de energia e danificação dos aparelhos. Já com o desenvolvimento de um projeto específico, ficará garantida a segurança em toda parte elétrica bem como a preservação dos equipamentos instalados.

Os serviços que se pretendem contratar são considerados “técnicos especializados” pois enquadram-se na classificação nos termos da alínea a) do inciso XVIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133: “XVIII - *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos.*”

Dessa forma justifica-se a presente contratação diante da necessidade aqui relatada.

II REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existe a necessidade de ser elaborado por profissional ou empresa que atue nesta área específica.

O desenvolvimento do projeto requerido deverá seguir as seguintes etapas para suprir a necessidade: a) visita presencial a obra e coleta de dados necessários com os responsáveis, b) apresentação de estudo preliminar em reunião para alinhamento e adequação, c) apresentação de anteprojeto em reunião para alinhamento e adequação, d) apresentação de projeto executivo e explanação das providências a serem tomadas, ficando a cargo da empresa todos os procedimentos burocráticos necessários junto a companhia de fornecimento de energia, que não sejam de competência exclusiva do Poder Legislativo. As possíveis taxas existentes junto a companhia, ficarão a cargo da Câmara Municipal.

As reuniões previstas para alinhamento e apresentação, poderão ser realizadas de forma presencial ou remota e contará com representante da empresa e do setor responsável do Poder Legislativo, visando otimizar o fluxo de trabalho e a atuação dos envolvidos.

O responsável pelo desenvolvimento deverá visitar a obra em três ocasiões para conferência e acompanhamento do projeto in loco e poderá entregar todos os projetos de forma digital, em extensões próprias, conforme cronograma previamente estabelecido e ajustado durante as reuniões.

O responsável também deverá apresentar em forma digital, nas extensões DOC e/ou ODT e PDF, descrição de todos os equipamentos necessários para conclusão da instalação, com suas descrições pormenorizadas, para que o Poder Legislativo possa efetuar a compra dos mesmos, caso seja necessário.

A entrega final contará com os seguintes projetos a serem elaborados:

- a) Projeto Elétrico;
- b) Projeto PTUG;
- c) projeto PTUE;
- d) Quadro de Cargas;
- e) Projeto de Iluminação.

III LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se que o desenvolvimento do projeto elétrico pretendido seria a única saída, visto que sem um profissional capacitado nesta área é impossível mensurar as cargas elétricas totais, o modelo de padrão de energia a ser adotado, as instalações necessárias e os procedimentos para solicitação de alteração junto a companhia de energia, caso seja necessário.

Um projeto elaborado para esta finalidade, proporcionará as instalações e adequações de forma assertiva e ainda garantirá a segurança necessário para o bom funcionamento do órgão.

Considerando que o referido projeto necessita ser elaborado por empresa que atua nessa área, a Diretoria Administrativa colheu alguns contatos e solicitou orçamento prévio a algumas empresas existentes que desempenham essa atividade.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

IV DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para execução de projeto elétrico de dimensionamento de cargas do prédio sede do Poder Legislativo, em virtude das obras de reforma e ampliação.

V ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O projeto será único e incluirá os itens solicitados, devendo contar com a descrição, através de memorial descritivo de todos os equipamentos a serem posteriormente adquiridos e instalado, se necessário, bem como todos os procedimentos que possivelmente terão que ser feitos junto a companhia de energia.

VI ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada previamente em empresas do ramo, verificou-se os seguintes valores:

Empresa	Orçamento
Alvorada Engenharia	R\$ 18.000,00
MS2 Engenharia	R\$ 21.200,00
CPO Engenharia	R\$ 26.850,00

Também foi solicitado orçamento as empresas Instaladora Elétrica Longhini e DB Energia Solar, porém não enviaram resposta.

Verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 22.016,67.

VII JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens presentes no projeto, para que a mesma empresa realize o projeto a fim de ter padronização, tendo vista de ser direcionado a apenas áreas específicas. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento, não havendo perda de escala. Segue a licitação com os itens agrupados da seguinte forma:

Projeto Elétrico de Dimensionamento de Cargas
Localização: Prédio Sede do Poder Legislativo
a) Projeto Elétrico; b) Projeto PTUG;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- c) projeto PTUE;
- d) Quadro de Cargas;
- e) Projeto de Iluminação.

A licitação deverá ser realizada pelo menor valor total global e que seja analisada a viabilidade de contratação por dispensa e/ou inexigibilidade.

VIII CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

São contratações correlatas a esta demanda a posterior a possível aquisição de materiais para atender aos projetos elaborados e possíveis encargos/taxas referentes a adequação junto a companhia de energia.

IX ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo na necessidade de conclusão da reforma e ampliação do prédio sede, não constando no Plano de Contas Anual, tendo em vista que a regulamentação, por este Legislativo, da Lei 14.133/2021, deu-se neste exercício.

X RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa para desenvolvimento do projeto pretendido, o Poder Legislativo assegurará o bom funcionamento dos equipamentos existentes em sua sede, evitando possíveis quedas de energia ou danos e também garantindo a segurança de seus servidores e todos que se fizerem presentes.

XI PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto, considerando que os espaços a que se destinam tal projeto foram totalmente remodelados com a reforma.

XII IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

XIII DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares realizados e aqui documentados evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 09 de agosto de 2024.

Kátia Cristina Bazoni
Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão social: _____
CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____
E-mail(s): _____

À Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga (SP) Dispensa de Licitação nº XXX/2024 – Proposta Comercial

Projeto Elétrico de Dimensionamento de Cargas		
Localização: Prédio Sede do Poder Legislativo		
Item	Descrição	Quantidade
1	Projeto Elétrico	1
2	Projeto PTUG;	1
3	Projeto PTUE	1
4	Quadro de Cargas	1
5	Projeto de Iluminação	1
Valor Total Global:		R\$

Dados completos para pagamento: tais como número do banco, número da agência, se conta corrente ou poupança e número da conta ou chave PIX.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Pagamento: Nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR)

DECLARO que na proposta estão inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes para execução do objeto. **DECLARO** que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, § 1º).

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PELO PROPONENTE:

Nome Completo: _____

Cargo (exemplo: Sócio administrador, procurador, etc.): _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço residencial completo: _____

Cidade e estado: _____ CEP _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (_____) _____



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO IV

CONTRATO Nº ___/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2024.
Processo Administrativo nº xxx/2024.
Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-097, inscrito no CNPJ sob o nº 72.918.782/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, **ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx, xxxxx/xx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxx, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de projeto elétrico de dimensionamento de cargas do prédio sede do Poder Legislativo, em virtude das obras de reforma e ampliação, sendo eles: Projeto Elétrico, Projeto PTUG, Projeto PTUE, Quadro de Cargas e Projeto de Iluminação.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam a essa contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** A proposta da **CONTRATADA**, e;
- 1.2.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa oriunda da presente contratação será suportada pelo Orçamento Financeiro de 2024 da Câmara, aprovado através da Lei Municipal nº 5.597 de 13 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), com a seguinte dotação orçamentária que onerará o Programa 01 031 0001 2067 0000 - Execução dos trabalhos do Poder Legislativo; Elemento da Despesa: 4 4 90 51 00 - Obras e instalações.

CLÁUSULA III – PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1 Todas as condições para a prestação dos serviços objeto da presente contratação estão definidas no Termo de Referência constante do edital – ANEXO II.

3.2 A **CONTRATADA** será integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados decorrentes da execução do objeto do respectivo contrato oriundo da Dispensa nº 003/2024, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes sobre a prestação ora contratada, respondendo também, por todos os danos, perdas ou prejuízos ocorridos à Câmara ora **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, que por sua ação, negligência ou omissão, vier a dar causa.

3.3 A Câmara ora **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer a fiscalização do cumprimento dos serviços e a execução contratual que será acompanhada pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal, com o apoio da empresa responsável pela fiscalização das obras de reforma e ampliação do prédio sede – GVT Engenharia, além de vistoriar qualquer das etapas, fases ou parcelas do fornecimento, a qualquer época, a fim de constatar o fiel cumprimento do respectivo contrato, denunciando eventuais irregularidades para as providências cabíveis, podendo, ain-



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

da, solicitar reparos ou modificações nos serviços realizados tidos como não satisfatórios, e, se não atendidos no prazo estipulado na solicitação, poderão impor multas previstas. A **CONTRATADA** deverá permitir total e livre acesso às informações solicitadas por ofício da Câmara.

3.4 A presença ou ação da fiscalização não diminui ou exclui qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5 A desobediência aos prazos estabelecidos no presente contrato, acarretará a aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções estabelecidas na Cláusula VIII deste ajuste, no que couber.

3.6 Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a adequação dos serviços executados, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, ou extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.7 Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo II, do Edital da Dispensa de Licitação nº 003/2024.

4.2 O prazo de execução será de até 03 (três) meses contados a partir da assinatura do Contrato, não havendo necessidade de prorrogação contratual.

4.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes da execução do objeto deste contrato.

4.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços, reservando-se à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.5 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Para a realização total do objeto descrito na Cláusula I acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de _____ (_____), mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas e atestados de execução emitidos pela Diretoria Administrativa, através de transferência bancária via PIX, em conformidade com o item **10**. do Termo de Referência, Anexo II, da Dispensa de Licitação nº 003/2024, da seguinte forma:

a **1ª Parcela – 40% (quarenta por cento)**, ou seja, R\$ _____ (_____), após a entrega do Anteprojeto;

b **2ª Parcela – 60% (sessenta por cento)**, ou seja, R\$ _____ (_____), após a entrega do Projeto Executivo e Memorial Descritivo em arquivos digitais e entrega da documentação apresentada junto a companhia de energia, se assim se fizer necessário.

5.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a comprovação de regularidade com o INSS e FGTS.

5.3 Não haverá qualquer forma de reajuste de preços ou atualização monetária durante a duração do contrato.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura encerrando-se no término dos serviços e pagamento.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

6.2 A execução dos serviços será a partir de XXXXXX e término em XXXXX, na forma do art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 Constituem-se as obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

7.1.1.1 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do futuro contrato.

7.1.2 Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como equipamentos, hospedagem, alimentação, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes de sua execução.

7.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.1.4 Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.1.5 Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**.

7.2 Constituem-se as obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Diretoria Administrativa.

7.2.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.

8.2 Para os casos de inadimplemento da contratação:

8.2.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 conforme anexo VI do edital da Dispensa de Licitação nº 003/2024.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

9.2.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

9.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

9.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA X – DOS ANEXOS DO CONTRATO

10.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, Termo de Referência e demais documentos integrantes da Dispensa de Licitação nº 003/2024.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato terá como Gestor a Senhora Joana Aparecida Pazian Ferreira – Assessora da Diretoria Administrativa.

11.2 O presente contrato terá como Fiscal a Senhora Kátia Cristina Bazoni – Diretora Administrativa.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga em www.ibitinga.sp.leg.br (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei 14.133/21, a empresa interessada deverá apresentar declaração conforme modelo a seguir:

À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- e) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei 14.133/2021;
- f) Que não possui nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- g) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de execução/fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- h) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.
- j) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- k) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que Contrato/Pedido/Empenho seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail: _____



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Telefone: _____

l) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo da Câmara Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

m) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

n) **Exclusivamente às Micro e Pequenas Empresas:** Declaramos para os devidos fins que a empresa é beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06.

o) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da contratação, referente à Dispensa de Licitação n.º 003/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local e Data: ____de _____de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.

1.2 Para os casos de inadimplemento da contratação:

1.2.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

1.2.1.1 **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2.1.2 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b – dar causa à inexecução total do contrato;

c – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.2.1.3 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2.1.4 **MULTAS:** As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

1.2.1.4.1 No caso de não entregar o objeto ou não assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

1.2.1.4.2 O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

a – de 01(um) a 05 (cinco) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;

b – de 06 (seis) a 10 (dez) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;

c – de 11 (onze) à 15 (quinze) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

1.2.1.4.2.1 – Atrasos superiores a 15 (quinze) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 1.2.1.4.1.